



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

## LEI NÚMERO 2.758, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O Eng<sup>o</sup>. José Maria Cândido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados da administração direta.

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

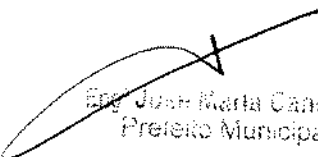
##### SEÇÃO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 56.400.000,00 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil reais) e se desdobra em:

I. R\$ 53.461.075,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e setenta e cinco reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 2.938.925,00 (dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 3º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

  
Eng. José Maria Cândido  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
----------------------------------	------------------	--------------------------------	-------

RECEITAS CORRENTES	R\$	R\$	R\$
Receita Tributária	12.132.220,00	19.600,00	12.151.820,00
Receita de Contribuições	687.800,00	0,00	687.800,00
Receita Patrimonial	1.718.230,00	25.785,00	1.744.015,00
Receita de Serviços	4.249.500,00	0,00	4.249.500,00
Transferências Correntes	36.444.860,00	2.805.640,00	39.250.500,00
Outras Receitas Correntes	733.385,00	300,00	733.685,00
(-) Deduções	5.203.320,00	0,00	5.203.320,00
<b>Total das Receitas Correntes</b>	<b>50.762.675,00</b>	<b>2.851.325,00</b>	<b>53.614.000,00</b>

RECEITAS DE CAPITAL	R\$	R\$	R\$
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.698.400,00	87.600,00	2.786.000,00
<b>Total das Receitas de Capital</b>	<b>2.698.400,00</b>	<b>87.600,00</b>	<b>2.786.000,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>53.461.075,00</b>	<b>2.938.925,00</b>	<b>56.400.000,00</b>

## SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 56.400.000,00 (cinquenta e seis milhões e quatrocentos mil reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 43.122.630,00 (quarenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e trinta reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 13.277.370,00 (treze milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta reais) do orçamento da seguridade social.

**Art. 5º** - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	35.501.744,00	12.900.935,00	48.402.679,00
DESPESAS DE CAPITAL	6.441.378,00	376.435,00	6.817.813,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.179.508,00	0,00	1.179.508,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>43.122.630,00</b>	<b>13.277.370,00</b>	<b>56.400.000,00</b>

Eng. Jose Maria Candido  
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues  
CONTADOR  
CRC - 1SP178154/0-6  
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

## II - Por órgãos do governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01.01.01 Corpo Legislativo e Secretarias	2.156.400,00	0,00	2.156.400,00
02.01.01 Gabinete do Prefeito e Dependências	1.320.000,00	0,00	1.320.000,00
02.02.01 Secretaria Municipal da Administração	5.312.000,00	0,00	5.312.000,00
02.03.01 FAS - Secretaria Municipal de Assist. e Desenvolv. Social	0,00	1.002.400,00	1.002.400,00
02.03.02 FAS - Divisão de Programas e Projetos Sociais	0,00	268.455,00	268.455,00
02.03.03 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	244.000,00	244.000,00
02.06.01 Secretaria Municipal de Educação	774.395,00	0,00	774.395,00
02.06.02 Ensino Fundamental	4.461.950,00	0,00	4.461.950,00
02.06.03 Educação da Criança de 0 a 5 anos	3.325.320,00	0,00	3.325.320,00
02.06.04 Ensino Médio	710.340,00	0,00	710.340,00
02.06.07 Merenda Escolar	975.600,00	0,00	975.600,00
02.06.08 Fundeb - 60% - Fundamental	4.505.500,00	0,00	4.505.500,00
02.06.09 Fundeb - 40% - Fundamental	346.100,00	0,00	346.100,00
02.06.10 Fundeb - 60% - Infantil	1.893.400,00	0,00	1.893.400,00
02.06.11 Fundeb - 40% - Infantil	334.000,00	0,00	334.000,00
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer	574.760,00	0,00	574.760,00
02.08.01 Secretaria Municipal da Fazenda	3.538.665,00	0,00	3.538.665,00

Eng. José Maria Candido  
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues  
CONTADOR  
CRC - 1SP/76154/O-6  
PREF. MUNICIPAL DE ITIRAPINA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

02.10.01 Secretaria Municipal de Projetos e Obras	1.676.570,00	0,00	1.676.570,00
02.11.01 Secretaria Municipal de Saneamento Básico	4.471.788,00	0,00	4.471.788,00
02.12.01 FMS - Secretaria Municipal de Saúde	0,00	11.762.515,00	11.762.515,00
02.13.01 Secretaria Municipal de Serviços Públicos	4.406.000,00	0,00	4.406.000,00
02.15.01 Obrigações Tributárias e Financeiras	627.052,00	0,00	627.052,00
02.17.01 Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente	279.220,00	0,00	279.220,00
02.17.02 Balneário Santo Antônio	427.770,00	0,00	427.770,00
02.17.03 Pedágio Municipal	948.300,00	0,00	948.300,00
02.18.01 Fundo Municipal da Cultura	57.500,00	0,00	57.500,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>43.122.630,00</b>	<b>13.277.370,00</b>	<b>56.400.000,00</b>

### III - Por funções governo:

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 Legislativa	2.156.400,00	0,00	2.156.400,00
4 Administração	8.991.157,00	0,00	8.991.157,00
8 Assistência Social	0,00	1.514.855,00	1.514.855,00
10 Saúde	0,00	11.762.515,00	11.762.515,00
12 Educação	17.326.605,00	0,00	17.326.605,00
13 Cultura	57.500,00	0,00	57.500,00
15 Urbanismo	6.082.570,00	0,00	6.082.570,00
17 Saneamento	4.471.788,00	0,00	4.471.788,00
18 Gestão Ambiental	279.220,00	0,00	279.220,00
23 Comércio e Serviços	427.770,00	0,00	427.770,00
26 Transporte	948.300,00	0,00	948.300,00
27 Desporto e Lazer	574.760,00	0,00	574.760,00
28 Encargos Especiais	627.052,00	0,00	627.052,00
99 Reserva de Contingência	1.179.508,00	0,00	1.179.508,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>43.122.630,00</b>	<b>13.277.370,00</b>	<b>56.400.000,00</b>

Eng. José Maria Candido  
Prefeito Municipal

Carlos Alberto Rodrigues  
CONTADOR  
CRC - 1SP176154/0-6  
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 6º** - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforços dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, observados os limites:

I - até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada no art. 4º; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

**Parágrafo Único.** A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizados em lei.

**Art. 7º** No curso da execução orçamentária, fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2016, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

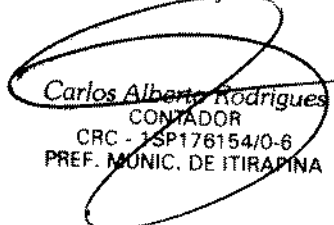
III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/20 (um vinte avos) da receita prevista para o exercício.

**Art. 8º** Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação à parte excedente, no caso de emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

  
Eng. José Maria Cândido  
Prefeito Municipal

  
Carlos Alberto Rodrigues  
CONTADOR  
CRC - 1SP176154/0-6  
PREF. MUNIC. DE ITIRAPINA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**§ 2º** - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida do ano anterior é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

**§ 3º** - Recebido este informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

**§ 4º** - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei e a efetivamente ocorrida no exercício anterior, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

**Art. 9º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida no exercício anterior, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

**§ 1º** - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

**§ 2º** - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

**§ 3º** - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 66 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 10** - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 11** - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016.

  
Eng. José Maria Cândido  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

**Art. 12** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13** - As transferências financeiras da Administração Direta, efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, EM 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

  
**Eng. José Maria Cândido**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**